

Câmara Municipal de Piedade



RESOLUÇÃO Nº 7 /2007 – (Mesa da Câmara)

Dá nova redação ao inciso III do artigo 6º e ao *caput* do artigo 9º da Resolução nº 6, de 10 de junho de 2002, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art.1º. O inciso III do artigo 6º, o *caput* do artigo 9º e o inciso IV do artigo 14 da Resolução nº6, de 10 de junho de 2002, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.6º - ...

I - ...

II - ...

III – suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de sessenta dias, sem remuneração;

IV - ..."

.....
Art. 9º - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ..."

.....
Art.14 - ...

I - ...

Câmara Municipal de Piedade



II - ...

III - ...

IV – apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, salvo na hipótese do artigo 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento e oferecendo, na primeira hipótese, o projeto de Decreto Legislativo apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato.

V - ...

VI - ..."

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

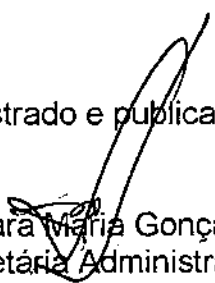
Sala das Sessões em 12 de novembro de 2007.



Daniel Dias de Moraes

Presidente

Registrado e publicado na data supra.



Jussara Maria Gonçalves
Secretária Administrativa